

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

DADOS DO CREDOR

CREDOR: GLERSON NUNES FERREIRA SOC. IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
BANCO C6 BANK	0001	C/C	40295475-0

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
13110023	15.400,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	15.400,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
02120112	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 7.700,00

COMPETÊNCIA:

nov/25

IRRF	
ISSQN	154,00 47.352-9
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	154,00

NOTA(S) FISCAL (IS):

5

VDP

VALOR LÍQUIDO: 7.546,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000003
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	02/12/2025	Competência	NOV/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - PREFEITO CARLOS ALBERTO D							
CPF/CNPJ	63.515.798/0001-24	Insc. Municipal	1594278	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 310		Telefone	88997135153

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL		E-mail				
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços ao Vereador Raimundo Junior.
Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.001 (acúmulo de Outubro), CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

Dados para pagamento: Banco C6 Bank (336). Ag. 0001. Conta Corrente 40295475-0.
Pix CNPJ: 63.615.798/0001-24

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.700,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.700,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.700,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	154,00	i9zw3v72ch4xt6gyur5e8fmljppq		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.546,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	154,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 02/12/25 16:33

Hora da emissão: 16:33:47

ATESTO O SERVIÇO RALFO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 63.515.798/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:01 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **5709.4B79.9C5D.5A9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202515629916

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 63515798000124
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/2025 ÀS 11:25:05
VÁLIDA ATÉ 04/01/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000008562

Razão Social

GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001594278

C.N.P.J.: 63515798000124

Balro

PREFEITO CARLOS ALBERTO

CEP

63041162

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 -SALA 310 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1249048 - GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 SALA 310

Documento

C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

PREFEITO CARLOS ALBERTO D JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

0000008562/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:0101W054A00001249048



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.515.798/0001-24
Razão Social: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SLA 310 / PREFEITO CARLOS ALB /
JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2025 a 04/12/2025

Certificação Número: 2025110510376484021087

Informação obtida em 05/11/2025 11:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 63.515.798/0001-24

Certidão nº: 66704478/2025

Expedição: 05/11/2025, às 11:22:34

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.515.798/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

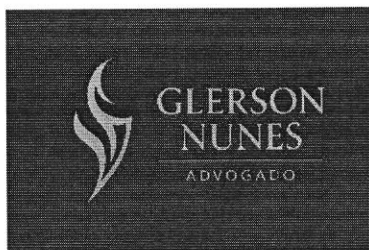
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relatório de atividades NF 05/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

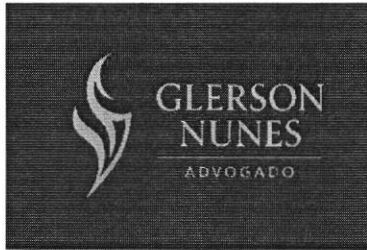
Período de referência: novembro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.00018; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizem espaço público a realizarem a limpeza do espaço público imediatamente após o encerramento de suas atividades no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências (anexado);
- Consultoria jurídica sobre legislações aplicáveis no âmbito dos projetos no que tange a competências Federais, Estaduais e Municipais, com foco em área ambiental, social e da saúde, nas quais o Contratante pretende apresentar projetos (Declaração anexada);
- Elaboração de Parecer sobre Projeto de Lei com ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MÃES ATÍPICAS – AAMA e dá outras providências (anexado);
- Discussão e explanação de projetos em Gabinete com o Contratante (anexado);
- Consultoria Jurídica em temas apresentados nas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, na forma presencial, nas manhãs de 18/11/2025 e 25/11/2025, das 08:00 as 11:00horas.



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES

NF 05/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

Período de referência: novembro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.00018; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

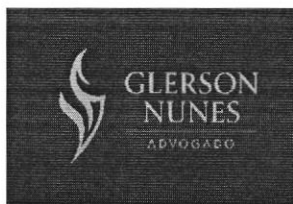
EU, GLERSON NUNES FERREIRA, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB SOB O Nº 33.920, DECLARO QUE PRESTEI TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO RELATORIO ANEXADO À NOTA FISCAL Nº 05/2025, AO VEREADOR RAIMUNDO FAARIAS GREGÓRIO JÚNIOR.

Pelo que, por ser a verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, 28/11/2025.

GLERSON NUNES
FERREIRA:039965
35384

Assinado de forma digital por
GLERSON NUNES
FERREIRA:03996535384
Dados: 2025.11.28 11:03:36 -03'00'



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que utilizem espaço público realizarem a limpeza imediata da área utilizada após o encerramento de suas atividades no Município de Juazeiro do Norte. A matéria apresenta relevância jurídica, administrativa e ambiental, razão pela qual se desenvolve o presente parecer, com fundamento na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional pertinente e em experiências normativas de outros municípios brasileiros que adotaram disciplina semelhante.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O tema da limpeza urbana, do uso e ocupação dos espaços públicos e da gestão de resíduos sólidos enquadra-se claramente no conceito de interesse local, haja vista tratar-se de matéria diretamente relacionada à saúde pública, à preservação ambiental e à manutenção da ordem urbanística. Ademais, a organização do espaço urbano e a garantia de condições adequadas de higiene e salubridade constituem deveres do Poder Público municipal, cabendo ao legislador local disciplinar obrigações impostas aos estabelecimentos que se utilizam de áreas públicas para exercício de atividades comerciais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei analisado apresenta compatibilidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao consagrar o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Este princípio estabelece que os diversos agentes geradores de resíduos no território nacional têm o dever de promover sua destinação correta, sendo evidente que estabelecimentos como bares, restaurantes, quiosques e similares, sobretudo aqueles que operam em horários noturnos, devem se responsabilizar pelo lixo decorrente de suas atividades, evitando que resíduos permaneçam em praças, calçadas e logradouros públicos após o encerramento do funcionamento.

A proposta legislativa busca justamente assegurar que os estabelecimentos mantenham o espaço público em condições adequadas imediatamente após o uso, o que não implica excesso regulatório, mas sim concretização do dever constitucional do Município de organizar e fiscalizar o espaço urbano. A adoção de penalidades graduadas, como advertência, multa e eventual suspensão do alvará, revela-se proporcional e adequada, observando-se os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Trata-se de instrumentos necessários para garantir o cumprimento da norma e coibir a reincidência de condutas que geram impactos negativos à coletividade.

É importante salientar que a ocupação de espaço público para fins comerciais constitui exceção à regra geral de fruição coletiva dos bens públicos. Assim, o uso especial por particulares pressupõe a observância de condicionantes impostas pelo Poder Público, sendo legítima a exigência de contrapartidas que preservem o estado de conservação da via pública. Nesse sentido, a legislação proposta não restringe o exercício da atividade econômica, mas assegura que seu desenvolvimento não produza externalidades negativas, especialmente no que diz respeito à sujeira acumulada, à obstrução de bueiros, ao atrair de vetores e à poluição visual.

Outros municípios brasileiros já adotaram regulamentações semelhantes, o que reforça a validade jurídica da iniciativa. Em São Paulo, por exemplo, a Lei Municipal nº 13.478/2002 estabelece responsabilidades específicas para geradores de resíduos, incluindo estabelecimentos comerciais instalados em áreas públicas. Em Salvador, a Lei nº 9.048/2016 determina a obrigatoriedade de bares e restaurantes manterem limpas as áreas externas utilizadas por seus clientes, incluindo calçadas e praças. No Município de Fortaleza, legislações complementares de urbanismo e posturas municipais preveem sanções a estabelecimentos que deixarem resíduos no espaço público após o término de suas atividades. Tais precedentes demonstram que a matéria se encontra em consonância com práticas administrativas consolidadas em diversas capitais brasileiras.

O Projeto de Lei também encontra fundamento no dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de defendê-lo e preservá-lo. A permanência de resíduos sólidos em locais inadequados gera impactos ambientais relevantes, contribuindo para a degradação urbana, o entupimento do sistema

Handwritten signature and initials.

de drenagem, o acúmulo de água e a proliferação de doenças. O Município, portanto, possui legitimidade para impor mecanismos preventivos que evitem tais danos, sobretudo quando relacionados a comportamentos previsíveis e reiterados de determinados setores econômicos.

No plano administrativo, a proposta aprimora a atuação fiscalizatória do Município, permitindo maior clareza quanto às responsabilidades de cada estabelecimento e reduzindo custos diretos e indiretos decorrentes da limpeza urbana realizada pelo poder público. A experiência cotidiana demonstra que grande parte da sujeira acumulada em áreas de lazer noturno é gerada por estabelecimentos específicos, cuja clientela utiliza copos descartáveis, garrafas, latas e embalagens que frequentemente permanecem nas calçadas após o fechamento do comércio. A imposição legal de limpeza imediata reduz o esforço do Município na coleta destes resíduos e contribui para um ambiente urbano mais organizado.

Do ponto de vista jurídico-formal, o Projeto de Lei apresenta objeto legítimo, guarda pertinência temática com a competência legislativa municipal, observa os princípios da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da proteção ambiental, além de ser compatível com normas federais e com experiências municipais exitosas. Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o tema não trata de organização administrativa interna nem de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ao contrário, refere-se a obrigações impostas a particulares no âmbito das políticas urbanas e ambientais, de iniciativa plenamente admitida ao Legislativo.

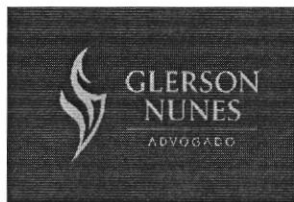
Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei analisado é juridicamente adequado, materialmente pertinente e constitucionalmente legítimo. Sua aprovação contribuirá para a melhoria da limpeza urbana, para a proteção da saúde pública, para o ordenamento do espaço urbano e para a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental entre os empreendedores que utilizam áreas públicas para fins comerciais. Recomenda-se, portanto, a aprovação da matéria, por atender plenamente ao interesse coletivo do Município de Juazeiro do Norte e harmonizar-se com o sistema jurídico vigente.

É o parecer.

Glerson Nunes

Advogado OAB CE 33.920





PARECER JURÍDICO

Objetivo: Análise da Viabilidade/Utilidade de Projeto de Lei

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública a Associação de Apoio às Mães de Atípicos – AAMA, conforme texto apresentado na proposição legislativa submetida à apreciação desta Casa Legislativa. Trata-se de matéria de relevante interesse social, voltada ao fortalecimento de políticas de apoio a mães e cuidadores de pessoas atípicas, motivo pelo qual se desenvolve a presente análise, estruturada segundo os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, bem como em consonância com práticas normativas de outros municípios brasileiros que igualmente conferem o título de utilidade pública a entidades de caráter social. O projeto encontra-se devidamente instruído com informações essenciais, conforme documentação enviada para apreciação legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O reconhecimento de utilidade pública municipal é típico exercício desta competência, uma vez que consiste no ato de certificação legislativa que declara o interesse público na atuação de determinada entidade, desde que suas finalidades, sua organização e suas atividades revelem pertinência com as políticas públicas municipais. A finalidade do título não é conceder privilégios, mas reconhecer o relevante papel social desempenhado pela instituição e permitir que ela possa celebrar parcerias com o poder público, fortalecer a captação de recursos e ampliar a legitimidade de suas ações em benefício direto da coletividade.

A Associação de Apoio às Mães de Atípicos – AAMA, conforme descrito no Projeto de Lei, foi fundada em 6 de junho de 2025 e possui sede no Município de Juazeiro do Norte. Trata-se de entidade cuja atuação se volta à defesa de direitos sociais, ao acolhimento, apoio emocional, formativo e institucional a mães e cuidadores de pessoas atípicas, grupo que, historicamente, enfrenta restrições de acesso a serviços públicos, sobrecarga na rotina de cuidados e ausência de apoio estruturado. Entidades que atuam no suporte a famílias de pessoas atípicas desempenham função complementar às políticas públicas, contribuindo para fortalecer a rede de proteção social e para assegurar maior qualidade de vida a seus beneficiários. Dessa forma, o reconhecimento formal de utilidade pública representa medida adequada e coerente com a função integradora do poder legislativo municipal.

A concessão do título harmoniza-se também com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, pois o apoio a famílias de pessoas com necessidades específicas constitui medida de promoção de inclusão social e redução de desigualdades. Ademais, encontra fundamento no artigo 203 da Constituição, que prevê a assistência social como política de proteção à família e às pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao reconhecer a utilidade pública da AAMA, o Município reforça seu compromisso com a proteção social, ampliando mecanismos de acolhimento, articulação e suporte a essas famílias.

Diversos municípios brasileiros dispõem de leis semelhantes que reconhecem entidades com propósitos sociais análogos. Em Belo Horizonte, por exemplo, a legislação municipal de utilidade pública contempla instituições voltadas à defesa de direitos de pessoas com deficiência e à proteção de cuidadores familiares. Em Recife, associações de apoio a famílias de crianças atípicas foram igualmente declaradas de utilidade pública como forma de promover sua articulação com políticas municipais de acessibilidade e inclusão. A título semelhante, no Município de Fortaleza, diversas organizações da sociedade civil que atuam em defesa de grupos vulneráveis recebem o reconhecimento de utilidade pública, permitindo que ampliem sua capacidade de atuação e parcerias institucionais. Esse comparativo demonstra que o reconhecimento da AAMA segue padrão nacional consolidado, refletindo modelo legislativo amplamente utilizado para fortalecimento de entidades da sociedade civil que prestam serviço de caráter público.

Do ponto de vista jurídico-formal, o Projeto de Lei está redigido em conformidade com a técnica legislativa pertinente, apresenta objeto certo e determinado e não afronta dispositivos constitucionais. Não há vício de iniciativa, já que o reconhecimento de utilidade pública não é matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser

Handwritten signature

Handwritten mark

proposto legitimamente por membros do Poder Legislativo. A matéria não cria despesas diretas, não interfere na organização administrativa interna do Município e não acarreta qualquer impacto financeiro que demande estimativa prévia, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de simples declaração legislativa de reconhecimento, de natureza autorizativa e normativa, sem efeitos automáticos de transferência de recursos.

Sob o aspecto material, as atividades desenvolvidas pela AAMA demonstram relevante interesse público, em conformidade com a finalidade do título proposto. Entidades desse perfil desempenham funções indispensáveis para o fortalecimento das políticas de inclusão, educação especial e assistência social, especialmente no apoio às mães e cuidadores, cuja realidade exige acompanhamento contínuo e orientação adequada. O reconhecimento legislativo contribui para credenciar a instituição junto ao poder público, fortalecendo sua legitimidade e ampliando sua capacidade de participação em editais, programas e parcerias destinados à promoção de direitos sociais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública a Associação de Apoio às Mães de Atípicos – AAMA apresenta-se constitucionalmente legítimo, socialmente relevante e juridicamente adequado. A proposição reforça o compromisso do Município de Juazeiro do Norte com a promoção da dignidade humana, com o fortalecimento das políticas de assistência às famílias de pessoas atípicas e com o estímulo à atuação de entidades que desempenham funções essenciais para a inclusão social e para a proteção de grupos vulneráveis. Assim, o presente parecer manifesta-se favorável à aprovação da matéria, por entender que sua implementação atende ao interesse público e se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920



DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA ESTEVE NESTE GABINETE NAS DATAS 25 E 27/NOVEMBRO, DAS 13 AS 15HRS, PRESTANDO INFORMAÇÕES JURÍDICAS SOBRE PROCESSOS E PAUTAS QUE ESTAVAM NA ORDEM DO DIA NA SESSÃO DA CÂMARA, NA FORMA PRESENCIAL.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR
:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR:
05184686401
Dados: 2025.11.28 13:54:17 -03'00'

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA PRESTOU CONSULTORIA JURÍDICA A ESTE DECLARANTE NAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NA FORMA PRESENCIAL, NAS MANHÃS DE 18/11/2025 E 25/11/2025, DAS 08:00 AS 11:00HORAS.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR
:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR:
05184686401
Dados: 2025.11.28 13:51:32 -03'00'

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA ESTEVE NESTE GABINETE NA DATA DE 20/11/2025, DAS 08 AS 11HS TRATANDO DE LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DOS PROJETOS NO QUE TANGE A COMPETÊNCIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM FOCO EM ÁREA AMBIENTAL, SOCIAL E DA SAÚDE.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR
:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR:
05184686401
Dados: 2025.11.28 13:49:06 -03'00'

RECIBO DE PAGAMENTO

GLERSON NUNES FERREIRA Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 63.515.798/0001-24, com sede na cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua Cautlo da Paixão Cearense, n. 135, Sl. 310, Bairro: Prefeito Carlos Cruz, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar ter **RECEBIDO** do **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.164/0001-22, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos serviços prestados e faturados na NF 0005.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2025.


**GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ n. 63.515.798/0001-24



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.21-0018

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.11.21-0018	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12-0007	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 310, Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 63.515.798/0001-24.	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9713-5153
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 12/2025 – GABRJ- CMJN, DATADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDADO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR RAIMUNDO GREGÓRIO FARIAS JÚNIOR, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.700,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECETOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE À 80 (OITENTA) HORAS COM O ACÚMULO DE OUTUBRO, EXERCENDO NO MÊS DE NOVEMBRO, INCLUINDO O SALDO NÃO UTILIZADO NO MÊS DE OUTUBRO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.415 DA VDP, QUE ESTABELECE QUE O SALDO NÃO UTILIZADO É CUMULATIVO E PODERÁ SER UTILIZADO POR ATÉ UM TRIMESTRE NO EXERCÍCIO VIGENTE, NA MESMA PROPORÇÃO DO PERCENTUAL NÃO UTILIZADO, VINCULANDO-SE À RESPECTIVA DESPESA NÃO REALIZADANO EXERCÍCIO DO MÊS DE NOVEMBRO. SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

07 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

30 (trinta) dias.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de novembro de 2025.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

GLERSON NUNES
FERREIRA:0399653
5384

Assinado de forma digital por
GLERSON NUNES
FERREIRA:03996535384
Dados: 2025.11.21 16:01:19
-03'00'

GLERSON NUNES FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ Nº 63.515.798/0001-24
CONTRATADA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.24.06
0433200433 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
BANCO: 336 - BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 40.295.475-0

FAVORECIDO: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE IN
CPF/CNPJ: 63.515.798/0001-24
VALOR: R\$ 7.546,00
DEBITO EM: 18/12/2025

=====

DOCUMENTO: 121802
AUTENTICACAO SISBB: C.8D9.706.3C2.760.709

17/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:35:51
043300433 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	17/12/2025
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	154,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR. AUTENTICACAO	6.ABD.338.88A.4BC.3FF
------------------	-----------------------

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 17120117

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 17/12/2025

CONTA..... Realizável-pagamentos antecipados
ISSQN

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-
Juazeiro do Norte-CE 63010-147
C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone (88) 3566-1044
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 17/12/2025
VALOR TOTAL..... R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		154,00

OBSERVAÇÕES.....ISS RETIDO DA NF 5 - GLERSON NUNES FERREIRA0 CMJN

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 17120117
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTA EXTRA-ORÇ.	: ISSQN
C.P.F./C.N.P.J.	: 07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	: 17/12/2025
UNIDADE GESTORA	: 02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	
CONTA BANCÁRIA	: BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	: R\$ 154,00

HISTÓRICO: ISS RETIDO DA NF 5 - GLESON NUNES FERREIRA0 CMJN

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO..... 01 Câmara Municipal
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
 CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
 CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
 SUBELEMENTO 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
 Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
 FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

		D A D O S D O E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº 13110023	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 15.400,00	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 13/11/2025	MODALIDADE..... global	
SALDO ANTERIOR.... R\$ 7.700,00	VALOR PAGO..... R\$ 7.700,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

L I Q U I D A Ç Ã O				
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
02/12/2025	02120112	7.700,00	7.700,00	serviço nº 5 série NFS de 02/12/2025

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
 DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
 DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 18120092, de 18/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		7.546,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 18120089)		154,00

Identificação do credor:

Credor... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
 Juazeiro do Norte-CE 63041-162
 C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

NOTA DE SUBEMPENHO 18120052

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 18/12/2025

Doc.Caixa: 18120092

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 13110023 VALOR..... R\$ 15.400,00
DATA DO EMPENHO... 13/11/2025 MODALIDADE.. global

Credor... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRÁMATICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
7.700,00 7.700,00 0,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 13110023 emitida em 13/11/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP, CONFORME ORDEM DE
SERVIÇO Nº2025.11.18.0018, DO SR. VEREADOR RAIMUNDO
FARIAS GREGORIO JUNIOR(RAIMUNDO
JUNIOR), NOVEMBRO/2025. 7.700,00

Juazeiro do Norte, 18 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 18120092
SUBEMPENHO 18120052
CREDOR: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :13110023
C.P.F./C.N.P.J. :63.515.798/0001-24
DATA DO PAGAMENTO :18/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 7.700,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº2025.11.18.0018, DO SR. VEREADOR RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR(RAIMUNDO JUNIOR), NOVEMBRO/2025.